



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 043/1.995

Modifica o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 058/1.993, de 01 de setembro de 1.993, para o exercício de 1.995 - Aquisição de Equipamentos para instalação da Creche em Vila Paulista, neste Município.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 10 da Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 058/1.994), de 29 de setembro de 1.994, o anexo III, mais um item com o seguinte teor:

"52)- Aquisição de Equipamentos para instalação da Creche de Vila Paulista, neste Município, tais como:

- 01 Unid. Fogão Industrial 4 Bocas Com Forno;
- 01 Unid. Geladeira 280 Lts;
- 01 Unid. Freezer 320 Lts;
- 08 Unid. Berço;
- 01 Unid. Liquidificador Industrial 9 Lts;
- 01 Unid. Estante de Aço;
- 01 Unid. Birô c/ 3 Gavetas(1.20X70X74);
- 02 Unid. Ventiladores 30 Cm;
- 01 Unid. Armário de Aço c/ 1 Porta;
- 01 Unid. Armário de Aço c/ 2 Portas;
- 02 Unid. Cadeira Estofada;
- 01 Unid. Banco Estofado 4 lugares;
- 01 Unid. Máquina de Datilografia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 043/1.995....fls....02....

- 01 Unid. Grampeador;
- 01 Unid. Perfurador;
- 01 Unid. Mesa p/ Máquina de Datilografia;
- 03 Unid. Botijas de Gás;
- 02 Unid. Panelas de Pressão - 7 Lts;
- 02 Unid. Caçarola Alumínio Batido nº 45;
- 03 Unid. Mesa p/ Refeitório (Madeira) - 1.60 X 60 m;
- 06 Unid. Bancos p/ Refeitório (Madeira) - 1.60 X 25 m;
- 01 Unid. Tesoura Grande;
- 01 Unid. Tesoura Pequena p/ Cortar Unhas;
- 01 Unid. Ferro Elétrico;
- 01 Unid. Tábuas p/ Passar Roupas;
- 08 Dz. Pratos de Alumínio;
- 06 Dz. Colheres inox (sobremesa);
- 02 Dz. Garfo Inox;
- 01 Dz. Colheres Inox;
- 03 Unid. Bacia Alumínio Grande;
- 03 Unid. Facas de Cozinha;
- 02 Unid. Tabuleiros Grandes;
- 02 Unid. Canecões Alumínio;
- 01 Unid. Chaleira Grande;
- 01 Unid. Panela de Alumínio nº 36;
- 01 Unid. Panela de Alumínio nº 38;
- 01 Unid. Panela de Alumínio Batido nº 45;
- 01 Unid. Caldeirão nº 34;
- 02 Unid. Escumadeiras Grandes;
- 01 Unid. Concha Grande;
- 01 Unid. Concha Pequena;
- 02 Unid. Colheres Grandes (inox).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 043/1.995....fls...03....

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Fran  
cisco, Estado do Espírito Santo, aos 22 de maio de 1.995.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal